LEI Nº 1223 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1991
AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, BEM IMÓ-/VEL NA AVENIDA RIBEIRÃO PRETO, À FIRMA DE ALBANO CALANTONIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ver Decreto nº 1520/96

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 03 de setembro de 1.991, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial M...

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos previstos no artigo 3º, desta lei, um terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Ribeirão Preto, com a área de 385,00 m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), à firma individual de Albano Calantonio, nome fantasia de Albano's - Produtos Alimentícios, CGC nº 66.691.627/0001-44, com sede, domicílio e foro na Avenida Ribeirão Preto, s/nº, nesta cidade de Guariba, necessário à construção e instalação de uma fábrica de produtos alimentícios.

Artigo 2º - O bém imóvel, de que trata o artigo anterior, localizado nas proximidades do Jardim Boa Vista, lote nº 04, possui as medidas e confrontações seguintes:

"Inicia num ponto comum às divisas do imóvel ora descrito com o lote nº 05, em processo de doação à Associação Antialcoólica de Guariba; daí, segue em linha reta, rumo sudoeste, pelo alinhamento predial da Avenida Ribeirão Preto, numa distância de 11,00 metros; daí, deflete à esquerda, em ângulo de 90º e segue em linha reta, rumo sudeste, divisando com o lote nº 03, de proprieda-/de da Fazenda do Município de Guariba, numa distância de 35.00 metros; daí, deflete, novamente, à esquerda, em ângulo de 90º e segue em linha reta, rumo nordeste, confrontando com o lote nº 07, em processo de doação à firma de Joaquim Adelino de Carvalho, numa distân-

cia de 11,00 metros, que caracteriza os fundos do imóvel; daí, defle te, finalmente, à esquerda, em ângulo de 90º e segue em linha reta , rumo noroeste, divisando com o lote nº 05, em processo de doação à Associação Antialcoólica de Guariba, numa distância de 35,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, que encer ra uma área de 385,00 m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados)."

Artigo 3º - Da escritura pública de doação' deverão constar cláusulas, termos e condições que:

a) assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qual-/ quer título;

b) vinculem a taxa de ocupação do imóvel em 0,30 (trinta centésimos);

c) garantam a reversão do imóvel ao patrimô nio municipal. no caso de inadimplência, independentemente de indeni zação por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Para os fins do disposto na le-/ tra "c", do artigo anterior, considerar-se-á como inadimplência:

I - a perda do prazo de 6 (seis) meses, para o início das obras de ocupação do terreno doado;

II- a perda do prazo de 2 (dois) anos, para' a conclusão das obras de ocupação do terreno doado;

III- o retardamento ou a paralisação das obras, sem motivo previamente justificado.

Parágrafo primeiro - Os prazos fixados neste artigo são contados a partir da data de vigência desta lei.

Parágrafo segundo - O não cumprimento da obrigação a que se refere o inciso I, deste artigo, acarretará a rescisão do contrato, independentemente de ressarciamento das benfeitorias introduzidas no imóvel.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 10 de setembro de 1991.

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial

Registrada em livro próprio e publicado no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRACAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentado ao Cartório de Registro Civil' da Sede da Comarca, para arquivamento no dia 12 de setembro 1991.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial